

Parecer do Revisor Oficial de Contas
Sobre os Documentos de Gestão Previsional para 2017

Ex.^{ma} Irmandade da Santa Casa

Ex.^{ma} Mesa Administrativa

Introdução

1. Para os efeitos previstos no no artigo 20.º do Compromisso da Irmandade da “**Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, I.P.S.S.**”, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2017, constituídos pelo Plano de Atividades e Orçamento, o qual inclui uma previsão de Rendimentos Brutos de € **7.523.389,04**, a que se associa um resultado líquido de € **13.908,24**.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Mesa Administrativa a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui os pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, as políticas de gestão e tendo em conta a expressão patrimonial e financeira dos anos anteriores
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos expressar um parecer profissional e independente baseado no nosso exame daqueles documentos previsionais.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre a avaliação que fizemos da informação previsional contida nos instrumentos de gestão previsional antes referidos, de modo a verificar se a mesma se encontra isenta de distorções que possam ter efeito material relevante na estrutura financeira da Instituição. O nosso exame foi efetuado com base nas Normas Internacionais de Auditoria (I.S.A.'s) emitidas pelo I.F.A.C. (International Federations of Accountants), planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu em:

- 4.1. Em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- A fiabilidade das asserções constantes da informação financeira previsional;
 - A adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - A adequação da apresentação da informação previsional;
- 4.2. A verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios, cálculos e coerência das estimativas.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso parecer sobre os elementos de gestão previsional

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação previsional contida no Plano de Atividades e no Orçamento para o ano económico de 2017, o qual foi desenvolvido tendo em vista a obtenção de uma grau de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para a informação apresentada nos referidos documentos de gestão previsional e que a mesma não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Instituição.

Ênfases

7. Não obstante os pressupostos aplicados às previsões orçamentais para 2017 apresentarem consistência com as políticas contabilísticas adotadas, anotamos o facto de na previsão do custo das matérias consumidas existir um desvio, para menos, de 63% em relação ao ano anterior, o qual se encontra compensado por um desvio, para mais, em 45%, dos gastos com fornecimentos e serviços externos.
8. Cumpre-nos, no entanto, chamar a atenção que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrerem da forma esperada, pelo que a execução orçamental pode vir a apresentar desvíos de dimensão material, isto sem embargo de nos anos de 2015 e 2016 ter havido um grau de execução orçamental sem desvios materialmente relevantes.

Fernando Peixinho & José Lima
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

O Revisor Oficial de Contas agradece à Mesa Administrativa e a todos os serviços da Santa Casa a colaboração prestada.

Bragança, 05 de dezembro de 2016



Fernando Peixinho & José Lima, SROC n.º 92, Lda. - NIPC 502 525 41)
Representada por Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC nº 1047)